VII - parques de estacionamento;
VIII - as clínicas veterinárias;
IX - indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de horário em sua linha de produção;
X - oficinas, jornais e bancas de revistas;
XI - exposições, feiras e clubes sociais e de serviços, bufê e cerimonial;
XII - segmentos varejista e ou atacadista de frutas e verduras;
XIII - distribuidora de bebidas;
XIV - bares e afins, Sorveterias, Fornecimento de alimentos preparados, Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas afins, cantinas e padarias;
XV - postos de combustíveis.
Paragrafo único. O horário de funcionamento do segmento de farmácia ou drogaria deve observar o disposto no código de postura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se s as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito
Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1598670

Lei nº 3.307, de 23 de julho de 2025.

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel da Palha/ ES, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.538, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do **Plano Municipal de Educação de São Gabriel da Palha/ES - PME**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.538, de 22 de junho de 2015.**

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem como finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município, bem como garantir o tempo necessário para a elaboração participativa e técnica de um novo plano municipal de educação.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação em vigor, observadas as atualizações normativas e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até 22 de Junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito
Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1598674

Portaria

PORTARIA Nº. 51/2025 - SEMUS DESIGNA SERVIDOR

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA, **Secretária Municipal de Saúde**, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da
Lei Nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;
CONSIDERANDO que deverá ser designado servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1º. - **DESIGNAR** a servidora MARIA ADRIANA VIANA DE QUEIROZ PANTALEÃO, Assistente Administrativo, Matrícula 3149 - Titular e o servidor SIDNEY HOFFMAM, Motorista, Matrícula 4060 - Suplente, para atuarem como fiscal do contrato nº 077/2023, com a firma AWA MECÂNICA LTDA ME, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários para os veículos oficiais de médio e grande porte, movidos a óleo diesel, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em 22 de julho de 2025.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1598099

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300370037003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.